Protocolo de Publicação N.º 439
Ato:
Período da Publicação 26/12/2006
a
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 26/12/2006
Responsável

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2006

APROVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica pela presente lei, aprovada a nova Planta Genérica de Valores do Município de Flor do Sertão-SC, a qual é parte integrante a presente, juntamente com o mapa que servirá como referencia para lançamentos e cobrança do IPTU, bem como parâmetro para a base de cálculo do ITBI, a ser aplicado na falta do valor informado quando da transferência de bens imóveis por ato oneroso.

Parágrafo Único. Quando o valor informado na transferência de bens imóveis por ato oneroso, for menor que o constante na Planta Genérica de Valores, deverá ser utilizado o valor constante na mesma.

Art. 2° Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente no mês de novembro, a atualização do cadastro de imóveis do Município de Flor do Sertão, incorporando as melhorias executadas pelo Poder Público e Particulares nos últimos doze (12) meses, através de Decreto.

§1°. Quando houver alteração de uma Zona para outra, o mapa da Planta Genérica de Valores deverá ser substituída pelo atualizado.

§ 2°. O Poder Executivo poderá constituir comissão especial para verificar in loco e avaliar as benfeitorias e reformas existentes sobre os imóveis.

Art.3°. As despesas decorrentes com a realização da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art.4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº 006/2005 de 14 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos 26 dias do mês de dezembro de 2006.

EUCLIDES ANTONIO DE BARBA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Na data supra

SANDRA RITA DE BARBA
Secretária da Administração

ANEXO I

TABELA ATUALIZADA PARA 2007, CONFORME INPC

Tabela do valor do metro quadrado por zona e setor dos lotes urbanos e de outras áreas localizadas no perímetro urbano e próximo a cidade de Flor do Sertão, com características urbanas fazendo parte da Planta de Valores do município.

LOTES URBANOS		VALOR POR M² EM UFRM
Zona 1	Setor 1	3
Zona 1	Setor 2	2
Zona 2	Setor 1	1

TABELA DAS EDIFICAÇÕES DA PLANTA DE VALORES DO MUNICIPIO DE FLOR DO SERTÃO, VALOR POR METRO QUADRADO:

TIPOS DE CONSTRUÇÃO	VALOR POR M² EM UFRM
Madeira Padrão 1	23,50
Madeira Padrão 2	30,15
Alvenaria Padrão 1	35,60
Alvenaria Padrão 2	44,65
Pavilhão Industrial 1	36,30
Pavilhão Industrial 2	46,50

TABELA DOS FATORES DE CORREÇÃO DE TERRENOS E DE CONSTRUÇÕES

a) <u>Correção quanto à situação do Terreno</u>

SITUAÇÃO	INDICES
Esquina/mais de uma frente	1,1
Meio de Quadra	1,0
Encravado	0,8
Condomínio horizontal	1,2
Aglomerado	0,8

b) <u>Correção quanto à topografia</u>

TOPOGRAFIA	INDICES

Plano	1,0
Aclive	0,9
Declive	0,7
Irregular	0,8

c) Correção quanto à Pedologia

PEDOLOGIA	ÍNDICES
Inundável	0,8
Firme	1,0
Alagado	0,7
Rochoso	0,8

d) Correção quanto à Estrutura da Edificação

ESTRUTURA	ÍNDICES
Madeira	0,7
Metálica	1,0
Alvenaria/concreto	1,0
Mista	0,8
Fibrocimento	0,8

e) Correção por Faixa de Área Construída de Apartamentos

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,70
De 51 a 60	0,75
De 61 a 70	0,80
De 71 a 100	0,90
De 101 a 120	1,00
De 121 a 140	1,10
De 141 a 180	1,20
De 181 a cima	1,40

f) Correção por Faixa de Área Construída de Casas Residenciais:

FAIXA DE ÁREA EM M2	ÍNDICES
Até 50	0,50
De 51 a 70	0,65
De 71 a 90	0,80
De 91 a 120	0,90
De 121 a 180	1,00
De 181 a 250	1,10
De 251 a 400	1,20
De 401 a cima	1,40

CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS SETORES DE 01 A 02 DENTRO DE CADA ZONA ESPECIALMENTE ESTABELECIDOS NO MAPA DA PLANTA DE VALORES DOS IMOVEIS PERTENCENTES AO CADASTRO OIMOBILIARIO DO MUNICPIO DE FLOR DO SERTÃO, DE ACORDO COM O PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 32 DO CÓDIGO TRIBUTARIO NACIONAL.

SETOR 02

Estar localizado dentro o perímetro urbano ou áreas urbanizáveis de expansão urbana, aprovados pelo órgão competentes ou ainda, fora do perímetro urbano, mas desmembrado do INCRA e com características urbanas, com áreas e ou avenidas bem conservadas, rede de iluminação publica para distribuição domiciliar inclusive iluminação nas vias publicas, rede de abastecimento de água, escola primaria próxima, pavimentação com asfalto ou calçamento de boa qualidade, meio-fio e com fator principal estar melhor centralizado dentro da zona de abrangência.

SETOR 01

Estar bem localizado e melhor centralizado em relação aos demais setores, dentro de sua zona de abrangência e possuir todos os melhoramentos e qualidades previstas nos outros de forma que justifique a sua maior valorização.

ZONA 1

Fazem parte integrante da Zona I, os lotes urbanos que compõem as quadras de nºs: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17.

ZONA II

Fazem parte integrante da Zona II, os lotes urbanos das quadras de nºs: 01,02,03 do loteamento Morada do Verde,e as Chácaras Urbanas nºs: 17,18,19,20,21,22,23,24.;